

## Os refugiados indígenas Warao no Brasil: os desafios e impactos das políticas públicas de refúgio

### *Warao indigenous refugees in Brazil : challenges and impacts of refugee public policies*

Laura Beatriz Ludovico de Almeida<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Militarização; Operação Acolhida; Povos indígenas; Refugiados.

**Keywords:** *Militarization; Operação Acolhida; Indigenous people; Refugees.*

O Considerando o contexto de grave e generalizada violações aos direitos humanos na Venezuela e as obrigações internacionais do Brasil quanto a direitos humanos e refúgio, a presente pesquisa visa investigar o impacto da securitização da política migratória brasileira no tocante a proteção e interiorização dos refugiados indígenas Warao. A pesquisa em andamento se desenvolve a partir da investigação do desenvolvimento das metas da Operação Acolhida e as políticas públicas criadas e executadas desde 2018, como abrigos e o procedimento de interiorização. Em um breve contexto normativo, desde 2017, a questão migratória brasileira é regulada, de forma geral, pela Lei de Migração, cujo teor é coerente com os direitos humanos, se destacando pela desburocratização da regularização documental do imigrante (BRASIL, 2017). Harmônica a este dispositivo legal, existe a Lei de Refúgio, que estabelece a proteção internacional ao refugiado e o dever humanitário do Brasil em garantir políticas públicas, assistência social e acesso à justiça (BRASIL, 1997). Ao que cerne a proteção legal aos povos indígenas, a lei em voga é o Estatuto do Índio/73, que, para ser recepcionada pela Constituição Federal/88 e seguir o discurso de direitos humanos, passou por alterações em seu corpo legal ao longo dos anos, especialmente para retirar o caráter assimilacionista do texto confeccionado durante

---

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduanda em Direito Internacional e Estudos Diplomáticos humanitários, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, lauraludovico08@gmail.com

a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Além disso, a principal política pública do Estado sobre o tema foi a criação da Operação Acolhida, sendo ela responsável pelo acolhimento, deslocamento para abrigos e interiorização, que se norteia por três pilares: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização, nessa ordem (BRASIL, 2018). Há 05 anos em andamento, apesar da força-tarefa não atingir seus compromissos humanitários e precarizar os direitos indígenas de refugiados com a má logística da interiorização, não apresenta crise na segurança de fronteiras ou em sua capacidade econômica através de suas parcerias empresariais. São três os objetivos específicos do presente trabalho: (1) Avaliar a eficácia das políticas de acolhimento e abrigamento implementadas pela gestão migratória brasileira para os refugiados indígenas Warao através da Operação Acolhida e assistência de organizações internacionais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); (2) analisar as implicações da expulsão coletiva do abrigo indígena Ka'Ubanoco e sua importância para a preservação da língua, cultura e tradições dos povos originários em comparação com abrigos oficiais; e (3) investigar a dinâmica e consequências do processo de interiorização e seu impacto na inserção social de refugiados indígenas Warao, destacando questões de assimilação cultural e negligência assistencial. Atualmente, o problemático cenário persiste. Em reportagem investigativa realizada pelo G1, a deterioração dos abrigos de João Pessoa/PB é o motivo para os indígenas Warao estarem em situação de rua (Loiola, 2021). Em 2023, no estado de Pernambuco, a insalubridade dos abrigos os obriga seguir dois caminhos: migrar novamente, seja para Roraima ou para qualquer estado que lhes dê a esperança de mínimo existencial, ou a mendicância (Nunes, 2023). Para responder essas questões, a pesquisa utiliza como metodologia abordagem qualitativa e exploratória, realizando a revisão de literatura, análise de relatórios oficiais, legislações e sites de notícias confiáveis. Os resultados obtidos de forma preliminar, apontam que as políticas públicas para refugiados apresentam desafios e negligência. A estratégia de interiorização se avalia que a necessidade de reestruturação da política de acolhimento, visto que a estratégia atual viabilizou o surgimento de outra emergência: a marginalização de refugiados indígenas. Através da perspectiva indígena, o acolhimento e abrigamento são processos que não levam

em considerações a identidade cultural ou a necessidade das práticas religiosas e tradicionais do povo Warao (OIM, 2020). A insalubridade da estrutura é outro fator que aparenta contribuir para a migração do tipo pendular no grupo (ACNUR, 2021). A expulsão coletiva do abrigo Ka' Ubanoco, criado e gerenciado por indígenas, evidencia a negligência a falha da tutela do Estado e a viabilização de uma sistemática violência e negligência assistencial contra povos indígenas, os negando condições para atingir o mínimo existencial (Medeiros, 2023). O processo de interiorização revela uma dinâmica de assimilação cultural pela falta de compatibilidade com as necessidades indígenas, visto que eles se inserem em uma sociedade não-indígena e não são concedidas condições para a livre prática de seus costumes tradicionais. No contexto indígena Warao, a inadequação das condições de empregabilidade traça a causalidade da atual marginalização desse grupo (Peixoto; Rosa, 2022).

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **Os Warao no Brasil**: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S. l.]: ACNUR, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acessado em 30 de jul. 2023

LOIOLA, Gabriela , **Indígenas venezuelanos estão em abrigo superlotado e com problemas de estrutura em João Pessoa**, G1, disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/08/26/indigenas-venezuelanos-estao-em-abrigo-superlotado-e-com-problemas-de-estrutura-em-joao-pessoa.ghtml>>. acessado em: 24 ago. 2023.

Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. **Lei de Migração**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acessado em: 29 jul. 2023

Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, **Estatuto do Índio**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acessado em: 30 jul ago. 2023

NUNES, Kleber. **Falta de políticas públicas expulsa os Warao do Recife**. Marco Zero Conteúdo. Disponível em: <<https://marcozero.org/falta-de-politicas-publicas-expulsa-os-warao-do-recife/>>. Acesso em: 24 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÃO (OIM). **Soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil**. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2020.

MEDEIROS, F. **Operação Acolhida não cumpre promessa a refugiados venezuelanos**. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/operacao-acolhida-nao-cumpr-promessa-a-refugiados-venezuelanos/>>. Acessado em 03 ago. 2023

PEIXOTO, Lanna; e ROSA, Marlise. **Percepções Warao sobre trabalho: suas experiências, expectativas e potencialidades para inserção produtiva na região metropolitana de Belém (Pará)**. Instituto Internacional de Educação do Brasil: Agência ONU para Refugiados. Belém, 2022.